



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 2.206, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Município de Naviraí/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a vinculação do Município de Naviraí/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V - a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Art. 2º** São reconhecidas como entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Naviraí/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;

III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

III – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

IV – Associação Regional de Municípios.

**Art. 3º** Para a regular a participação e vinculação do Município de Naviraí/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

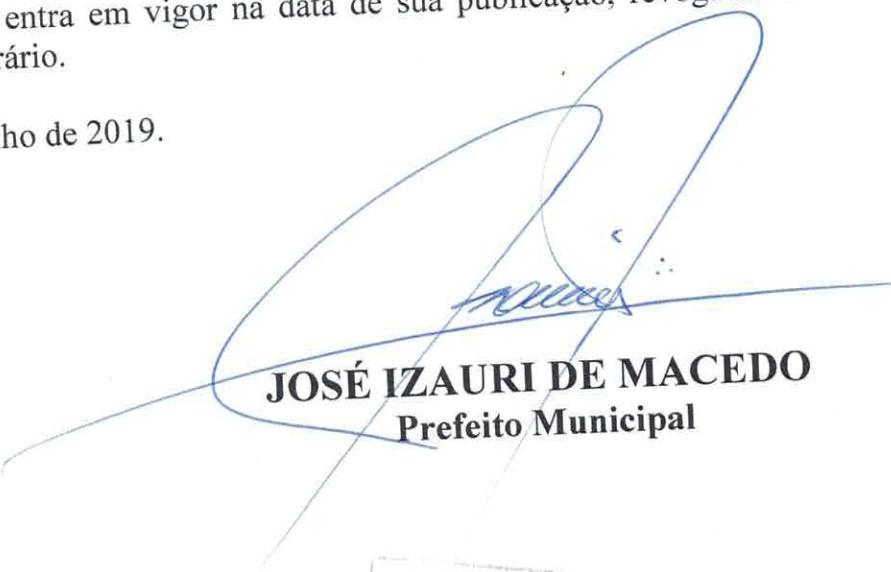
**§ 1º** A autorização concedida no caput deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênero, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

**§ 2º** A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Naviraí, 12 de julho de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2393 de 16/07/2019

Ref. Projeto de Lei nº 29/2019  
Autor: Poder Executivo Municipal